



Atribuição de Título de Especialista, na área CNAEF 213 – Audiovisuais e produção dos media.

### **Ata n.º 1 – Apreciação preliminar**

Ao décimo primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, reuniu o júri das provas públicas para atribuição do Título de área CNAEF 213 – Audiovisuais e produção dos media, do candidato Francisco Joaquim Antão Veiga que, de acordo com o Art.º 11 do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, constituído pelo seu Presidente, Doutor Edgar Alexandre da Cunha Bernardo, Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, e pelas vogais, Professora Doutora Vera Cristina da Costa Ribeiro, Professora Coordenadora no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro; Professora Doutora Carla Mónica da Silva Santos, Professora Adjunta no Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia; Professor Doutor Aprígio Luís Moreira Morgado, Professor na Escola Superior de Artes e Design, do Instituto Politécnico de Leiria; Professor Doutor António Manuel Rodrigues, Individualidade de público e reconhecido mérito na área em referência; Professor Doutor Luís Manuel Félix Alípio, Individualidade de público e reconhecido mérito na área em referência.-----

-----

A reunião realizou-se por videoconferência, de acordo com o previsto no n.º 6 do Art.º 12.º do Decreto-Lei 206/2009, de 31 de agosto, na qual foram analisados os elementos que fazem parte da instrução do pedido, sendo eles os seguintes: a) Requerimento para provas de acesso a Especialista e b) *Curriculum Vitae*. -----

-----

Os membros do apreciaram os documentos concluindo que 1. Currículo pouco estruturado e insuficientemente fundamentado O percurso profissional apresentado é desorganizado e excessivamente narrativo, dificultando a compreensão da experiência relevante e da sua ligação direta com a área CNAEF 213. Falta objetividade na descrição das funções, dos resultados obtidos e da relação entre as atividades desenvolvidas e as competências da especialidade. 2. Trabalho profissional sem o rigor formal e

metodológico exigido O trabalho apresentado, a exposição virtual “Incoerências”, não cumpre os requisitos formais esperados para a obtenção do título de especialista (índice, objetivos, metodologia, resultados, reflexão crítica e bibliografia). Não é clara a sua natureza enquanto projeto profissional, nem é demonstrado o seu contributo significativo para a área ou para o ensino. 3. Fragilidades no portefólio e na documentação de suporte O portefólio carece de memória descritiva e justificativa das opções técnicas e gráficas adotadas. Diversos trabalhos, realizados em regime de *freelance*, não têm os respetivos comprovativos. Verificam-se também fragilidades ao nível da coerência visual, da aplicação dos princípios de design e da qualidade gráfica global. 4. Falta de demonstração de contributo pedagógico efetivo Apesar da experiência docente referida, o candidato não evidencia de forma clara a articulação entre a sua prática profissional e o contributo para o ensino, nem apresenta reflexão crítica sobre a aplicação desses saberes no contexto educativo.

Face à apreciação dos documentos referenciados, o júri concluiu que o candidato deverá apresentar nos próximos 90 dias o reenvio dos documentos atualizados e nos quais seja claro e objetivo os seguintes pontos:-----

1. Enquadramento da apreciação crítica dos trabalhos na área Cnaef 213 - audiovisuais e produção dos media;-----
2. Incluir a metodologia na descrição dos trabalhos apresentados e a sua implementação no setor empresarial;-----
3. Indicação clara no currículo e comprovativos das funções desempenhadas nas empresas nas quais desenvolveu os trabalhos.-----
4. Reformulação do trabalho profissional, incluindo fundamentação teórica, metodologia, reflexão crítica e bibliografia;
5. Organização de um portefólio devidamente documentado, com memória descritiva e comprovativos das atividades.
6. Demonstração de forma clara do contributo pedagógico.

Assim, o júri decidiu, por unanimidade, dar um prazo de 90 dias para que o candidato faça a reformulação dos documentos apresentados.-----

----- A apreciação e a discussão do Currículo Profissional voltarão a ser  
avaliadas depois do prazo definido. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente  
ata, que é do conhecimento e merece a concordância de todos os elementos do júri, e que  
vai ser assinada pelos elementos do júri. -----

Penafiel, 11 de abril de 2025-----

Professor Doutor Edgar Alexandre da Cunha  
Bernardo

Professora Doutora Vera Cristina da Costa Ribeiro

---

Professora Doutora Carla Mónica da Silva Santos

---

Professor Doutor Aprígio Luís Moreira Morgado

---

Professor Doutor António Manuel Rodrigues

---

Professor Doutor Luís Manuel Félix Alípio

---